



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 339/ 2010 DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo**, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e assessoramento, fiscalização e promocional com a finalidade de orientar, incentivar e promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do Turismo no Município de Barroquinha.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo, além de outras que venham a lhe ser delegadas por Órgãos Federais, Estaduais e Municipais as seguintes atribuições:

I – Participar do planejamento, orientar, avaliar e executar o Plano Municipal de Turismo e mantê-lo atualizado;

II – Propor uma Política Municipal de Turismo, que assegure o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ecológicos do Município;

III – Propor a Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com órgãos oficiais especializados;

IV – Buscar esforços junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e às entidades privadas, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da Política Nacional de Turismo;

V – Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo no Município;

VI – Promover gestões no sentido de buscar parceria para incrementar Turismo Municipal;

VII – Opinar e dispor sobre outros assuntos de interesse turístico que sejam propostos pelo Poder Executivo ou pela iniciativa privada;

IX – Embora sendo um órgão deliberativo, o Conselho Municipal de Turismo, manterá um estreito e constante entrosamento com os Poderes Executivos, Legislativo e com a iniciativa privada em seus mais diversos setores;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

X – Celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com entidades de direito público e privado, estadual, nacional e internacional, obedecidas as Leis Federais para realização de seus objetivos;

XI – Outras providências necessárias ao bom desempenho do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o que prescreve esta Lei, serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público Municipal e órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, observado o seguinte:

I – Quatro representantes do Poder Executivo:

- a) um representante da Secretaria de Educação;
- b) um representante da Secretaria Meio Ambiente, Turismo, Pesca e Agricultura.
- c) Um representante da Secretaria de Ação Social
- d) Um representante da Secretaria de Obras

II - Quatro representantes de órgão da comunidade:

- a) um representante do Comércio local;
- b) um representante da Colônia de Pescadores de Bitupitá;
- c) um representante da Associação dos Artesões;
- d) um representante de Associação Comunitária

Parágrafo Único – Os representantes terão um suplente que será indicado junto com seus representantes.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O Prefeito Municipal de Barroquinha dará posse aos Membros do Conselho Municipal de Turismo através de Ato de Nomeação.

Art. 6º - As atribuições dos membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo serão definidas pelo seu regimento interno a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os cargos criados pelo Regimento Interno serão preenchidos mediante eleição que o Conselho Municipal de Turismo promoverá.

Art. 7º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, com o objetivo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, tendo em vista o desenvolvimento das ações de turismo.

Art. 8º - Constituem receita do Fundo:

I – recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado e pela União;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

-
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
IV – outras rendas eventuais ou que venham a ser instituídas.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 - A administração do Fundo, sua forma gerencial, bem como a sua escrituração e movimentação contábil, serão estabelecidas no Estatuto do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo deverá ser criado e elaborar o seu estatuto e o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 30 de março de 2010.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal